

LEI Nº 8309, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre disciplinar a fixação de controladores e o avanço de sinal no município de Rondonópolis e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido no Município de Rondonópolis a operação, bem como emissão e notificações, geradas eletronicamente por avanço de sinal entre 22:00h e 05:59h.

Parágrafo único. Durante o período referido no "caput" deste artigo, os semáforos poderão permanecer em alerta, com pisca amarela intermitente.

Art. 2º A restrição refere-se tão somente às questões de segurança e notificações eletrônicas por avanço de sinal, permanecendo as infrações previstas e estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as ordens de serviços, quando houver, já determinadas pela SETRAT - Secretaria de Trânsito e Transportes do Município de Rondonópolis.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 05 de dezembro de 2014;

99º da Fundação e 60º da Emancipação Política

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Procurador Geral do Município

EDUARDO WEIGERT DUARTE
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de Acompanhamento Jurídico Legislativo e publicada
DIORONDON.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Ofic

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/08/20